



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D55-2F16-6EE8-F7B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



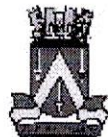
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ 09.323.098/0001-92) em 21/03/2023 08:13:25
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6D55-2F16-6EE8-F7B2>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 19º BOLETIM DE MEDIÇÃO – NOV/2019 A AGO/2022 - POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

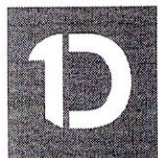
REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **19º BOLETIM DE MEDIÇÃO – CONFORME ÍNDICE DE 29,0224% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2021-II(962,321) E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D55-2F16-6EE8-F7B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ 09.323.098/0001-92) em 21/03/2023 08:13:25
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6D55-2F16-6EE8-F7B2>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 20º BOLETIM DE MEDIÇÃO – SET/2022 A OUT/2022 - POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **20º BOLETIM DE MEDIÇÃO** — CONFORME **ÍNDICE DE 29,0224% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2021-II(962,321) E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D55-2F16-6EE8-F7B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ 09.323.098/0001-92) em 21/03/2023 08:13:25
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6D55-2F16-6EE8-F7B2>

Nº: CE/030/2022

CAMPINA GRANDE, 17 de novembro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
Secretaria Municipal de Obras

Att.: Dr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras

Ref.: CONTRATO 2.08.002/2019 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E BLOCOS INTERTRAVADOS NOS BAIRROS, BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MEDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Assunto: Reajustamento/Empenho – 18ª A 20ª MEDIÇÃO

Prezado Secretário;

Solicitamos o empenho para posterior pagamento do reajustamento das medições cujo a execução dos serviços fora realizada no período posterior a data base de reajustamento, conforme previsto em contrato.

Abaixo segue o quadro com informações das medições a serem reajustadas conforme vencimentos das datas BASE, 1ª reajuste a 3º reajuste (Referências: Clausula 10, Item 10.1 a 10.4, do Contrato Nº 2.08.002/2019 em anexo), período 2018/2019 e 2018/2021 do contrato para Execução de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos e Blocos Intertravados, solicitamos a V.Sa., aplicação do devido índice de reajustamento aos preços praticados, conforme indicadores da FGV em anexo.

O índice de 4,1540% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 1(Ir1):

$$Ir1 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

Nº: CE/030/2022

i0

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I1 = índice INCC – DEZ 2019 = 776,839;

$$Ir1 = \frac{(776,839 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir1 = 0,041540$$

O índice de 13,3286% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir2):

$$Ir2 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I2 = índice INCC – DEZ 2020 = 845,268;

$$Ir2 = \frac{(845,268 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir2 = 0,133286$$

O índice de 29,022% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2021 até DEZ/2022.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir3):

$$Ir3 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I3 = índice INCC – DEZ 2021 = 962,321;

$$Ir3 = \frac{(962,321 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir3 = 0,29022$$

Nº: CE/030/2022

CALÇAMENTO II:	2.08.002/2019	DATA BASE:	dez/19	4,1540%
			dez/20	13,3286%
			dez/21	29,0224%
			dez/22	40,9967%
MEDIÇÕES	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	REAJUSTAMENTO
18ª Medição	93/2022	22/07/2022	1.522.020,69	441.726,93
19ª Medição	149/2022	07/10/2022	1.015.052,29	294.592,54
20ª Medição	206/2022	22/12/2022	800.019,37	232.184,82
TOTAL DE REAJUSTE				968.504,29

Confiando na providência de V.Sa., renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

✍ José de Arimatea Rocha
Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 583F-3E44-B11A-EAA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE DE ARIMATEA ROCHA (CPF 040.XXX.XXX-91) em 14/03/2023 08:30:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/583F-3E44-B11A-EAA6>

Protocolo 3- 62.850/2022

De: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Para:

Data: 14/03/2023 às 08:26:16

Setores envolvidos:

SAD - PROT, SECOB - PROTOCOLO, SECOB - DNR - AAD

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Bom dia,

Segue ofícios revisados conforme solicitados por Dr. Raimundo.

Atenciosamente,

Arthur Pereira de Almeida

Anexos:

CE_029_2022_Solicitacao_de_Reajuste_empenho_RECAPEAMENTO_I_med_26_A_27_r1.pdf

CE_030_2022_Solicitacao_de_Reajuste_empenho_CALCAMENTO_med_18_a_20_r1.pdf

CE_033_2022_Solicitacao_de_Reajuste_empenho_REQ_CALCADAS_6_A_8_MED_r1.pdf

Nº: CE/030/2022

CAMPINA GRANDE, 17 de novembro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
Secretaria Municipal de Obras

Att.: Dr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras

Ref.: CONTRATO 2.08.002/2019 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E BLOCOS INTERTRAVADOS NOS BAIRROS, BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MEDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Assunto: Reajustamento/Empenho – 18ª A 20ª MEDIÇÃO

Prezado Secretário;

Solicitamos o empenho para posterior pagamento do reajustamento das medições cujo a execução dos serviços fora realizada no período posterior a data base de reajustamento, conforme previsto em contrato.

Abaixo segue o quadro com informações das medições a serem reajustadas conforme vencimentos das datas BASE, 1ª reajuste a 3º reajuste (Referências: Clausula 10, Item 10.1 a 10.4, do Contrato Nº 2.08.002/2019 em anexo), período 2018/2019 e 2018/2021 do contrato para Execução de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos e Blocos Intertravados, solicitamos a V.Sa., aplicação do devido índice de reajustamento aos preços praticados, conforme indicadores da FGV em anexo.

O índice de 4,1540% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 1(Ir1):

$$Ir1 = (i1 - i0)$$

Raimundo Antonio S. Carvalho
RN-160.104.517-8
Coordenador de Obras
SECOB/BMCG

Nº: CE/030/2022

i0

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I1 = índice INCC – DEZ 2019 = 776,839;

$$Ir1 = \frac{(776,839-745,856)}{745,856}$$

$$Ir1 = 0,041540$$

O índice de 13,3286% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir2):

$$Ir2 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I2 = índice INCC – DEZ 2020 = 845,268;

$$Ir2 = \frac{(845,268-745,856)}{745,856}$$

$$Ir2 = 0,133286$$

O índice de 29,022% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2021 até DEZ/2022.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir3):

$$Ir3 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I3 = índice INCC – DEZ 2021 = 845,268;

$$Ir3 = \frac{(962,321-745,856)}{745,856}$$

$$Ir3 = 0,29022$$

Raimundo Antonio S. Carvalho
RN-160.104-5/17-4
Coordenador de Obras
SECOB/PMCG

Nº: CE/030/2022

CALÇAMENTO II:	2.08.002/2019	DATA BASE:	dez/19	4,1540%
			dez/20	13,3286%
			dez/21	29,0224%
			dez/22	40,9967%
MEDIÇÕES	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	REAJUSTAMENTO
18ª Medição	93/2022	22/07/2022	1.522.020,69	441.726,93
19ª Medição	149/2022	07/10/2022	1.015.052,29	294.592,54
20ª Medição	206/2022	22/12/2022	800.019,37	232.184,82
TOTAL DE REAJUSTE				968.504,29

Confiando na providência de V.Sa., renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Raimundo Antonio S. da
RN-160.104-57-4
Coordenador de Obr.
SECOB/PMCG

José de Arimatea Rocha
Diretor

PARECER Nº. 12/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 62.850/2022

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Reajuste Anual de Preços do Contrato nº 2.08.002/2019.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA
– CNPJ 09.323.098/0001-92.

Ementa: Administrativo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca dos pedidos de reajustamento no contrato de nº 2.08.002/2019 firmado entre a Secretaria de Obras e a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, referentes aos serviços efetuados na 18ª, 19ª e 20ª medições, solicitando aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC nos períodos anuais acumulados.

Para tanto, anexa ao expediente o requerimento via ofício efetuado pela contratada, os contratos originários e os últimos termos aditivos firmados entre as partes. Além do mais, consta nos autos análise técnica acerca dos índices e períodos aplicáveis, atestando a correção dos valores e a correspondência aos períodos pleiteados.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice INCC, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula décima), com efeitos retroativos aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação das propostas de preço, qual seja, dezembro de 2018.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula 10ª dos contratos, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

(...)

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, e de acordo com a vigência do CONTRATO.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.”

Percebe-se pela leitura das cláusulas contratuais acima expostas que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços de forma automática, ao completar 01 (um) ano de vigência, não condicionando o reajuste a qualquer requerimento ou outra medida ativa da contratada.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste deve ser efetuado pela Administração Pública automaticamente, periodicamente e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

Na realidade, se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão 1374/2006 – Plenário, que ao diferenciar reajuste e repactuação assim aduz:

*“A diferença entre repactuação e **reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço**, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço.”* (Grifou-se)

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

*“Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”* (Grifou-se)



Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, deve ser operado de forma automática anualmente, podendo até ser concedido de ofício pela Administração Pública, de modo que resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.002/2019.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas ou data do orçamento estimativo, em conformidade com o entendimento do TCU esposado no seguinte julgado:

“O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).” (TCU – Acórdão 83/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 20/01/2020) (Grifou-se)

No caso em análise, a proposta de preços foi apresentada no mês de dezembro de 2018, devendo o índice entabulado contratualmente (INCC) ser calculado nos períodos anuais acumulados a contar desta data, verificada a exatidão dos períodos pleiteados pela contratada (dezembro/19 – dezembro/20; dezembro/20 – dezembro/21; dezembro/21 – dezembro/22 e dezembro/22 – dezembro/23) e dos valores acumulados, conforme relatório da assessoria técnica desta Secretaria de Obras.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

A Constituição da República e o regramento infraconstitucional previsto na Lei 8.666/93 preveem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, mantendo-se efetivamente as condições inicialmente contratadas e evitando a defasagem dos preços praticados ao longo do tempo, com a fixação de índices pré-estabelecidos no edital da licitação e no contrato firmado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Há a previsão editalícia e contratual de reajuste anual, conforme cláusula 10ª do contrato firmado, mediante aplicação do INCC acumulado no período de 01 (um) ano após a apresentação da proposta.

O requerimento formulado pela contratada está em conformidade com o regramento contratual no que diz respeito ao índice acumulado nos períodos, como atestado pela assessoria técnica.

Em suma, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DOS PREÇOS REQUERIDO NO CONTRATO Nº 2.08.002/2019**, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

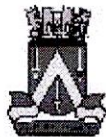
É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 14 de março de 2023.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 21º BOLETIM DE MEDIÇÃO – OUT/2022 A NOV/2022 - POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **21º BOLETIM DE MEDIÇÃO** — CONFORME **ÍNDICE DE 29,022% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2021-II(962,321 E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

DESPACHO

ACOLHO NA ÍNTEGRA A JUSTIFICATIVA JURÍDICA EXARADA PELA
ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA, PELOS SEUS PRÓPRIOS ARGUMENTOS.

DÊ-SE, POIS, CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA DA DECISÃO
ADOTADA POR ESTE ORDENADOR DE DESPESA.

CUMpra-SE.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 728F-E5A4-00A5-AB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 27/03/2023 12:04:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/728F-E5A4-00A5-AB46>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E1F-7DB6-20A2-946B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ 09.323.098/0001-92) em 27/03/2023 14:15:39
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E1F-7DB6-20A2-946B>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 22º BOLETIM DE MEDIÇÃO – NOV/2022 A DEZ/2022 - POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **22º BOLETIM DE MEDIÇÃO – CONFORME ÍNDICE DE 40,997% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2022-II(1051,662) E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

DESPACHO

ACOLHO NA ÍNTEGRA A JUSTIFICATIVA JURÍDICA EXARADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA, PELOS SEUS PRÓPRIOS ARGUMENTOS.

DÊ-SE, POIS, CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA DA DECISÃO ADOTADA POR ESTE ORDENADOR DE DESPESA.

CUMPRASE.

CAMPINA GRANDE, 15 DE MARÇO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 728F-E5A4-00A5-AB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 27/03/2023 12:04:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/728F-E5A4-00A5-AB46>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E1F-7DB6-20A2-946B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ 09.323.098/0001-92) em 27/03/2023 14:15:39
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E1F-7DB6-20A2-946B>

Nº: CE/012/2023

CAMPINA GRANDE, 09 de março de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
Secretaria Municipal de Obras

Att.: Dr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras

Ref.: CONTRATO 2.08.002/2019 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E BLOCOS INTERTRAVADOS NOS BAIRROS, BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MEDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Assunto: Reajustamento/Empenho – 21ª A 22ª MEDIÇÃO

Prezado Secretário;

Solicitamos o empenho para posterior pagamento do reajustamento das medições cujo a execução dos serviços fora realizada no período posterior a data base de reajustamento, conforme previsto em contrato.

Abaixo segue o quadro com informações das medições a serem reajustadas conforme vencimentos das datas BASE, 1ª reajuste a 4º reajuste (Referências: Clausula 10, Item 10.1 a 10.4, do Contrato Nº 2.08.002/2019 em anexo), período 2018/2022 do contrato para Execução de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos e Blocos Intertravados, solicitamos a V.Sa., aplicação do devido índice de reajustamento aos preços praticados, conforme indicadores da FGV em anexo.

O índice de 4,1540% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 1(Ir1):

$$Ir1 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:040196
28491

Assinado de forma
digital por JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:04 -03'00'

Nº: CE/030/2022

i0

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I1 = índice INCC – DEZ 2019 = 776,839;

$$Ir1 = \frac{(776,839-745,856)}{745,856}$$

$$Ir1 = 0,041540$$

O índice de 13,3286% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2021.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir2):

$$Ir2 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I2 = índice INCC – DEZ 2020 = 845,268;

$$Ir2 = \frac{(845,268-745,856)}{745,856}$$

$$Ir2 = 0,133286$$

O índice de 29,022% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2021 até DEZ/2022.

- Memória do Índice de Reajustamento 3(Ir3):

$$Ir3 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I3 = índice INCC – DEZ 2020 = 962,321;

$$Ir3 = \frac{(962,321-745,856)}{745,856}$$

$$Ir3 = 0,29022$$

O índice de 40,997% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2022 até DEZ/2023.

- Memória do Índice de Reajustamento 4(Ir4):

$$Ir4 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:040196
28491

Assinado de forma
digital por JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:27 -03'00'

Nº: CE/030/2022

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;
I4 = índice INCC – DEZ 2020 = 1051,632;

$$Ir4 = \frac{(1051,632-745,856)}{745,856}$$

$$Ir4 = 0,40997$$

CALÇAMENTO II - BASE DEZ/18			
18/19 (Ir 1)	18/20 (Ir 2)	18/21 (Ir 3)	18/22 (Ir 4)
745,856	745,856	745,856	745,856
776,839	845,268	962,321	1.051,632
30,983	99,412	216,465	305,776
4,154%	13,329%	29,022%	40,997%

MEDIÇÕES	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	REAJUSTAMENTO
21ª Medição	034/2023	03/03/2023	103.926,93	30.162,09
22ª Medição	034/2023	03/03/2023	733.021,16	300.514,15
TOTAL DE REAJUSTE				330.676,23

Confiando na providência de V.Sa., renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:040196284
91

Assinado de forma digital
por JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:49 -03'00'

José de Arimatea Rocha
Diretor

Nº: CE/012/2023

CAMPINA GRANDE, 09 de março de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
Secretaria Municipal de Obras

Att.: Dr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras

Ref.: CONTRATO 2.08.002/2019 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E BLOCOS INTERTRAVADOS NOS BAIRROS, BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MEDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Assunto: Reajustamento/Empenho – 21ª A 22ª MEDIÇÃO

Prezado Secretário;

Solicitamos o empenho para posterior pagamento do reajustamento das medições cujo a execução dos serviços fora realizada no período posterior a data base de reajustamento, conforme previsto em contrato.

Abaixo segue o quadro com informações das medições a serem reajustadas conforme vencimentos das datas BASE, 1ª reajuste a 4º reajuste (Referências: Clausula 10, Item 10.1 a 10.4, do Contrato Nº 2.08.002/2019 em anexo), período 2018/2022 do contrato para Execução de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos e Blocos Intertravados, solicitamos a V.Sa., aplicação do devido índice de reajustamento aos preços praticados, conforme indicadores da FGV em anexo.

O índice de 4,1540% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 1(Ir1):

$$Ir1 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:040196
28491

Assinado de forma
digital por JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:04 -03'00'

Nº: CE/030/2022

i0

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I1 = índice INCC – DEZ 2019 = 776,839;

$$Ir1 = \frac{(776,839 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir1 = 0,041540$$

O índice de 13,3286% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2021.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir2):

$$Ir2 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I2 = índice INCC – DEZ 2020 = 845,268;

$$Ir2 = \frac{(845,268 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir2 = 0,133286$$

O índice de 29,022% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2021 até DEZ/2022.

- Memória do Índice de Reajustamento 3(Ir3):

$$Ir3 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I3 = índice INCC – DEZ 2020 = 962,321;

$$Ir3 = \frac{(962,321 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir3 = 0,29022$$

O índice de 40,997% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2022 até DEZ/2023.

- Memória do Índice de Reajustamento 4(Ir4):

$$Ir4 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

JOSE DE
ARIMATEA

ROCHA:040196
28491

Assinado de forma
digital por JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:27 -03'00'

Nº: CE/030/2022

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;
I4 = índice INCC – DEZ 2020 = 1051,632;

$$Ir4 = \frac{(1051,632-745,856)}{745,856}$$

$$Ir4 = 0,40997$$

CALÇAMENTO II - BASE DEZ/18			
18/19 (Ir 1)	18/20 (Ir 2)	18/21 (Ir 3)	18/22 (Ir 4)
745,856	745,856	745,856	745,856
776,839	845,268	962,321	1.051,632
30,983	99,412	216,465	305,776
4,154%	13,329%	29,022%	40,997%

MEDIÇÕES	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	REAJUSTAMENTO
21ª Medição	034/2023	03/03/2023	103.926,93	30.162,09
22ª Medição	034/2023	03/03/2023	733.021,16	300.514,15
TOTAL DE REAJUSTE				330.676,23

Confiando na providência de V.Sa., renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE
ARIMATEA
ROCHA:040196284
91

Assinado de forma digital
por JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.03.09
08:57:49 -03'00'

✍ José de Arimatea Rocha
Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42FC-D4BC-9842-6D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE DE ARIMATEA ROCHA (CPF 040.XXX.XXX-91) em 09/03/2023 09:09:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/42FC-D4BC-9842-6D11>

PARECER Nº. 12/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 14.695/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Reajuste Anual de Preços do Contrato nº 2.08.002/2019.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA
– CNPJ 09.323.098/0001-92.

Ementa: Administrativo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca dos pedidos de reajustamento no contrato de nº 2.08.002/2019 firmado entre a Secretaria de Obras e a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, referentes aos serviços efetuados na 21ª e 22ª medições, solicitando aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC nos períodos anuais acumulados.

Para tanto, anexa ao expediente o requerimento via ofício efetuado pela contratada, os contratos originários e os últimos termos aditivos firmados entre as partes. Além do mais, consta nos autos análise técnica acerca dos índices e períodos aplicáveis, atestando a correção dos valores e a correspondência aos períodos pleiteados.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice INCC, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula décima), com efeitos retroativos aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação das propostas de preço, qual seja, dezembro de 2018.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula 10ª dos contratos, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

(...)

10.3. *A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, e de acordo com a vigência do CONTRATO.*

10.4. *Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.”*

Percebe-se pela leitura das cláusulas contratuais acima expostas que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços de forma automática, ao completar 01 (um) ano de vigência, não condicionando o reajuste a qualquer requerimento ou outra medida ativa da contratada.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste deve ser efetuado pela Administração Pública automaticamente, periodicamente e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

Na realidade, se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão 1374/2006 – Plenário, que ao diferenciar reajuste e repactuação assim aduz:

“A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço.” (Grifou-se)

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” (Grifou-se)

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, deve ser operado de forma automática anualmente, podendo até ser concedido de ofício pela Administração Pública, de modo que resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.002/2019.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas ou data do orçamento estimativo, em conformidade com o entendimento do TCU esposado no seguinte julgado:

“O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).” (TCU – Acórdão 83/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 20/01/2020) (Grifou-se)

No caso em análise, a proposta de preços foi apresentada no mês de dezembro de 2018, devendo o índice entabulado contratualmente (INCC) ser calculado nos períodos anuais acumulados a contar desta data, verificada a exatidão dos períodos pleiteados pela contratada (dezembro/19 – dezembro/20; dezembro/20 – dezembro/21; dezembro/21 – dezembro/22 e dezembro/22 – dezembro/23) e dos valores acumulados, conforme relatório da assessoria técnica desta Secretaria de Obras.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

A Constituição da República e o regramento infraconstitucional previsto na Lei 8.666/93 preveem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, mantendo-se efetivamente as condições inicialmente contratadas e evitando a defasagem dos preços praticados ao longo do tempo, com a fixação de índices pré-estabelecidos no edital da licitação e no contrato firmado.

Há a previsão editalícia e contratual de reajuste anual, conforme cláusula 10ª do contrato firmado, mediante aplicação do INCC acumulado no período de 01 (um) ano após a apresentação da proposta.

O requerimento formulado pela contratada está em conformidade com o regramento contratual no que diz respeito ao índice acumulado nos períodos, como atestado pela assessoria técnica.

Em suma, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DOS PREÇOS REQUERIDO NO CONTRATO Nº 2.08.002/2019**, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 14 de março de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA
Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E9A-2EA9-8E93-75B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 16/03/2023 12:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 16/03/2023 12:09:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 16/03/2023 13:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3E9A-2EA9-8E93-75B0>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 23º BOLETIM DE MEDIÇÃO – DEZ/2023 - POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **23º BOLETIM DE MEDIÇÃO – CONFORME ÍNDICE DE 40,997% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2022-II(1051,632) E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 28 DE JULHO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

DESPACHO

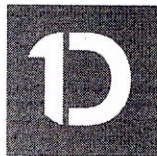
ACOLHO NA ÍNTEGRA A JUSTIFICATIVA JURÍDICA EXARADA PELA
ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA, PELOS SEUS PRÓPRIOS ARGUMENTOS.

DÊ-SE, POIS, CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA DA DECISÃO
ADOTADA POR ESTE ORDENADOR DE DESPESA.

CUMPRASE.

CAMPINA GRANDE, 28 DE JULHO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B54-266B-CB8D-AA2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 31/07/2023 11:10:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5B54-266B-CB8D-AA2E>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O **REAJUSTAMENTO DO VALOR DO 1º BOLETIM DE MEDIÇÃO DA 1ª ADEQUAÇÃO POR APOSTILAMENTO**, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO **CONTRATO 2.08.002/2019/SECOB/PMCG**, JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DO VALOR DO **1º BOLETIM DE MEDIÇÃO DA 1ª ADEQUAÇÃO** — CONFORME **ÍNDICE DE 40,997% ORIGINADO DO INCC DE DEZ/2022-II(1051,632) E INCC DEZ/2018- I0(745,856)** RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/ SECOB/PMCG**.

DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE **TERMO DE APOSTILAMENTO** SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 28 DE JULHO DE 2023

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

DESPACHO

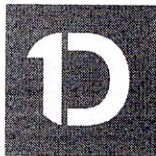
ACOLHO NA ÍNTEGRA A JUSTIFICATIVA JURÍDICA EXARADA PELA
ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA, PELOS SEUS PRÓPRIOS ARGUMENTOS.

DÊ-SE, POIS, CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA DA DECISÃO
ADOTADA POR ESTE ORDENADOR DE DESPESA.

CUMpra-SE.

CAMPINA GRANDE, 28 DE JULHO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B54-266B-CB8D-AA2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 31/07/2023 11:10:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5B54-266B-CB8D-AA2E>

Nº: CE/050/2023

CAMPINA GRANDE, 26 de MAIO de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB
Secretaria Municipal de Obras

Att.: Dr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário Municipal de Obras

Ref.: CONTRATO 2.08.002/2019 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E BLOCOS INTERTRAVADOS NOS BAIRROS, BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MEDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Assunto: Reajustamento/Empenho – 23ª A 22ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO

Prezado Secretário;

Solicitamos o empenho para posterior pagamento do reajustamento das medições cujo a execução dos serviços fora realizada no período posterior a data base de reajustamento, conforme previsto em contrato.

Abaixo segue o quadro com informações das medições a serem reajustadas conforme vencimentos das datas BASE, 1ª reajuste a 4º reajuste (Referências: Clausula 10, Item 10.1 a 10.4, do Contrato Nº 2.08.002/2019 em anexo), período 2018/2022 do contrato para Execução de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos e Blocos Intertravados, solicitamos a V.Sa., aplicação do devido índice de reajustamento aos preços praticados, conforme indicadores da FGV em anexo.

O índice de 4,1540% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2020.

- Memória do Índice de Reajustamento 1(Ir1):

$$Ir1 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

Raimundo Antonio S. Carvalho
RN-160.109-5/7-4
Coordenador de Obras
SECOB/PMCG

Nº: CE/050/2023

i0

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I1 = índice INCC – DEZ 2019 = 776,839;

$$Ir1 = \frac{(776,839 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir1 = 0,041540$$

O índice de 13,3286% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2021.

- Memória do Índice de Reajustamento 2(Ir2):

$$Ir2 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I2 = índice INCC – DEZ 2020 = 845,268;

$$Ir2 = \frac{(845,268 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir2 = 0,133286$$

O índice de 29,022% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2022.

- Memória do Índice de Reajustamento 3(Ir3):

$$Ir3 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

I0 = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I3 = índice INCC – DEZ 2021 = 962,321;

$$Ir3 = \frac{(962,321 - 745,856)}{745,856}$$

$$Ir3 = 0,29022$$

O índice de 40,997% deve ser aplicado nos itens executados após DEZ/2019 até DEZ/2023.

- Memória do Índice de Reajustamento 4(Ir4):

$$Ir4 = \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

Raimundo Antonio S. Carvalho
RN-160.104.517-4
Coordenador de Obras
SECOB/PNMG

Nº: CE/050/2023

IO = índice INCC – DEZ 2018 = 745,856;

I4 = índice INCC – DEZ 2022 = 1051,632;

$$Ir4 = \frac{(1051,632-745,856)}{745,856}$$

Ir4 = 0,409970

CALÇAMENTO II - BASE DEZ/18			
18/19 (Ir 1)	18/20 (Ir 2)	18/21 (Ir 3)	18/22 (Ir 4)
745,856	745,856	745,856	745,856
776,839	845,268	962,321	1.051,632
30,983	99,412	216,465	305,776
4,154%	13,329%	29,022%	40,9970%

CALÇAMENTO II:	2.08.002/2019	DATA BASE:	dez/19	4,1540%
			dez/20	13,3286%
			dez/21	29,0224%
			dez/22	40,9970%
MEDIÇÕES	NOTA FISCAL Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	REAJUSTAMENTO
23ª Medição	053/2023	14/04/2023	59.140,28	24.245,74
1ª Medição Aditivo	048/2023	05/04/2023	1.348.689,40	552.922,19
TOTAL DE REAJUSTE				577.167,93

Confiando na providência de V.Sa., renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:040196284
91

Assinado de forma digital por
JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2023.05.26 08:18:57
-03'00'

✍ José de Arimatea Rocha
Diretor

Raimundo Antonio S. Carvalho
RN-160.182.517-4
Coordenador de Obras
SECOB/PMCG

PARECER N°. 34/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 33.312/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Reajuste Anual de Preços do Contrato nº 2.08.021/2020.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA
– CNPJ 09.323.098/0001-92.

Ementa: Administrativo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca dos pedidos de reajustamento no contrato de nº 2.08.002/2019 firmado entre a Secretaria de Obras e a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, referentes aos serviços efetuados na 23ª medição ordinária e 1ª medição após aditivo de prazo, solicitando aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC nos períodos anuais acumulados.

Para tanto, anexa ao expediente o requerimento via ofício efetuado pela contratada, os contratos originários e os últimos termos aditivos firmados entre as partes. Além do mais, consta nos autos análise técnica acerca dos índices e períodos aplicáveis, atestando a correção dos valores e a correspondência aos períodos pleiteados.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice INCC, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula décima), com efeitos retroativos aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação das propostas de preço, qual seja, dezembro de 2019.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula 10ª dos contratos, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

(...)

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, e de acordo com a vigência do CONTRATO.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.”

Percebe-se pela leitura das cláusulas contratuais acima expostas que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços de forma automática, ao completar 01 (um) ano de vigência, não condicionando o reajuste a qualquer requerimento ou outra medida ativa da contratada.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste deve ser efetuado pela Administração Pública automaticamente, periodicamente e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

Na realidade, se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão 1374/2006 – Plenário, que ao diferenciar reajuste e repactuação assim aduz:

*“A diferença entre repactuação e **reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço**, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço.”* (Grifou-se)

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

*“Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”* (Grifou-se)

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, deve ser operado de forma automática anualmente, podendo até ser concedido de ofício pela Administração Pública, de modo que resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.002/2019.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas ou data do orçamento estimativo, em conformidade com o entendimento do TCU esposado no seguinte julgado:

“O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).” (TCU – Acórdão 83/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 20/01/2020) (Grifou-se)

No caso em análise, a proposta de preços foi apresentada no mês de dezembro de 2019, devendo o índice entabulado contratualmente (INCC) ser calculado nos períodos anuais acumulados a contar desta data, verificada a exatidão dos períodos pleiteados pela contratada (dezembro/19 – dezembro/20; dezembro/20 – dezembro/21; dezembro/21 – dezembro/22 e dezembro/22 – dezembro/23) e dos valores acumulados, conforme relatório da assessoria técnica desta Secretaria de Obras.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

A Constituição da República e o regramento infraconstitucional previsto na Lei 8.666/93 preveem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, mantendo-se efetivamente as condições inicialmente contratadas e evitando a defasagem dos preços praticados ao longo do tempo, com a fixação de índices pré-estabelecidos no edital da licitação e no contrato firmado.

Há a previsão editalícia e contratual de reajuste anual, conforme cláusula 10ª do contrato firmado, mediante aplicação do INCC acumulado no período de 01 (um) ano após a apresentação da proposta.

O requerimento formulado pela contratada está em conformidade com o regramento contratual no que diz respeito ao índice acumulado nos períodos, como atestado pela assessoria técnica.

Em suma, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DOS PREÇOS REQUERIDO NO CONTRATO Nº 2.08.002/2019**, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 24 de julho de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA
Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO
Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8033-72A9-35C6-0313

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 25/07/2023 09:56:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 25/07/2023 10:00:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 25/07/2023 10:15:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 25/07/2023 12:33:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8033-72A9-35C6-0313>